

Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2007

(Artigo 152.º Taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal)

Artigo 152.º

Taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal

A percentagem da taxa sobre a comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de Dezembro, é fixada em 1,5% no ano de 2007.